



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Senhor Presidente, requiro que, após observadas as normas regimentais, seja submetido ao D. Plenário da Casa, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2025
do Executivo Municipal que

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial - COMDUT, suas atribuições e estrutura, altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 024/2006, Lei Complementar 107/2016, e dá outras providências.”

Tendo em vista que o Anteprojeto em questão foi enviado a esta Casa Legislativa sob Regime Preferencial;

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

Considerando que é fato público e notório que este e outros três Parlamentares não figuram em nenhuma Comissão desta Casa;

Considerando que se trata flagrante usurpação dos poderes de Independência, Autonomia e Fiscalização desta Casa Legislativa;

Considerando, outrossim, que a aprovação deste Anteprojeto, nos termos apresentados, fere consideravelmente o Poder Fiscalizatório desta Câmara;

Considerando que é dever do Legislativo fiscalizar a execução dos projetos e leis apresentados pelo Executivo além de seus atos;

Por fim, considerando que embora as Comissões de Meio Ambiente Urbano e Sustentável e Defesa Civil e a de Constituição, Justiça e Cidadania desta Egrégia Casa de Leis, tenham exarado parecer nos autos administrativos, em breve análise é possível constatar que em nenhum momento de ambos os pareceres foi abordado o tema da retirada de autonomia da Câmara Municipal, do esvaziamento do poder da COMDUT e da inexplicável outorga de poderes ao Chefe do Executivo Municipal para tomada de decisões relevantes sem a expressa autorização legislativa.

Neste sentido, as emendas apresentadas não retiram a essência proposta pelo Executivo Municipal, todavia, se faz necessária, para manter o equilíbrio e a sensatez na análise e aprovação de temas de tamanha relevância.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

Ementa:

“Altera o inciso III do Art. 7º; altera o Parágrafo único do Art. 12; altera o texto do novo Art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 024/2006, previsto no Art. 13 deste Anteprojeto; altera o texto do novo Parágrafo único do Art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 024/2006, previsto no Art. 14 deste Anteprojeto; exclui o Art. 15 deste Anteprojeto; o Art. 16 passa a ser Art. 15; e Art. 17 passa a ser Art. 16.”

Altera o inciso III do Art. 7º, com a seguinte redação:

“III – acompanhar, fiscalizar e autorizar por maioria absoluta de votos de seus membros a aplicação e a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.”

altera o Parágrafo único do Art. 12, com a seguinte redação:

“III – Após a aprovação da Câmara Municipal de Nova Friburgo e da maioria absoluta dos membros da COMDUT, poderá o Chefe do Executivo, complementar ou alterar as previsões contidas nos dispositivos anteriores,

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

concernentes a forma de cobrança e parcelamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir, incluindo o valor mínimo de cada parcela.”

altera o texto do novo Art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 024/2006, previsto no Art. 13 deste Anteprojeto, com a seguinte redação:

“Art. 166. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbano e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de EIV, a ser apreciado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da COMDUT e pela municipalidade. “

altera o texto do novo Parágrafo único do Art. 181 da Lei Complementar Municipal nº 024/2006, previsto no Art. 14 deste Anteprojeto, mantendo o texto anterior, com a seguinte redação:

“Art. 181. Fica Instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial. “

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

exclui o Art. 15 deste Anteprojeto:

~~“Art. 15. Fica Revogado o Inciso I do artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2006.”~~

o Art. 16 passa a ser Art. 15; e Art. 17 passa a ser Art. 16. Inalterados os textos do Anteprojeto.

Nova Friburgo, 03 de junho de 2025.

Plenário Dr. Jean Bazet.

VEREADOR MAICON GONÇALVES

Instagram / Facebook - @maicongoncalvesnf

WhatsApp – (22) 99801-2278

e-mail: vereadormaicongoncalves@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br